



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 61/2013

São Luís, 07 de outubro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	38

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ERRATA

Na Portaria n.º 1170/2013/TCE, que concede afastamento para participar de júri à servidora **Margarida Rosa Bessa**, matrícula 9423, Auditor Estadual de Controle Externo no deste Tribunal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA de n.º 56, de 30/09/2013, onde se lê Portaria n.º 1170, leia-se Portaria n.º 1169.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE OUTUBRO DE 2013.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 644/2013; DATA DA EMISSÃO: 27/09/2013; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11501/2012; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa N. S. Cutrim. **OBJETO:** Aquisição de açúcar, adoçante e leite em pó; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços n.º 002/2013- CLC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2013- CLC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.059,00 (nove mil e cinquenta e nove reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 021010.10320.3162.349.0001; ND: 3.3.90.30; FR: 0301000000. São Luís, 02 de Outubro de 2013. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da CLC/TCE.

Portaria Nº. 1192, de 04 de outubro de 2013.

Licença para Tratamento de Saúde

O Gestor da Unidade Executiva de recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2011,

Resolve:

Art. 1º **Conceder**, nos termos do Processo nº 10169/2013/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Genilson Roberto Alves Silva**, matrícula 9514, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de **26/08/13 a 23/11/13**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de outubro de 2013.

REGIVÂNIA ALVES BATISTA

Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 643/2013; DATA DA EMISSÃO: 27/09/2013; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11501/2012; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa W P R Pinheiro. **OBJETO:** Aquisição de café; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços n.º 003/2013- CLC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 03/2013- CLC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$3.718,00(três mil, setecentos e dezoito reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 0210101032031623490001; ND: 339030; FR: 0301000000. São Luís, 02 de outubro de 2013. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da CLC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara**Processo nº 1793/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Francisco de Assis Martins Gomes**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Francisco de Assis Martins Gomes, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 830/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco de Assis Martins Gomes, no cargo de auxiliar de serviços diversos, Especialidade de Vigia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1504/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2354/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Conta

Processo nº 2698/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José de Jesus Piedade**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro – Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a José de Jesus Piedade, beneficiário, do ex-servidor Aldenir de Jesus Lindoso Piedade. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 572/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José de Jesus Piedade, beneficiário de Aldenir de Jesus Lindoso Piedade, ex-servidora pública estadual, outorgado pelo Ato, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2385/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2684/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Elza Cantanhede de Oliveira**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro – Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Elza Cantanhede de Oliveira, beneficiária, do ex-servidor Alberto Lira de Oliveira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 571/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Elza Cantanhede de Oliveira, beneficiária de Alberto Lira de Oliveira, ex-servidora público estadual, outorgado pelo Ato, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2290/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2785/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Marcelino Leite Teixeira**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro – Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Marcelino Leite Teixeira, beneficiário, da ex-servidora Nadir Assunção Barata Teixeira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 567/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Marcelino Leite Teixeira, beneficiário de Nadir Assunção Barata Teixeira, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2223/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2727/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Silvanira Pereira Pacheco**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro – Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Silvanira Pereira Pacheco, beneficiária, do ex-servidor Ildemar Ramos Pacheco. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 575/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Silvanira Pereira Pacheco, beneficiária de Ildemar Ramos Pacheco, ex-servidor público estadual, outorgado pelo Ato, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2603/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1522/2013-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José Jorge Salustiano da Silva Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de José Jorge Salustiano da Silva Filho, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 651/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Jorge Salustiano da Silva Filho, no cargo de Analista Executivo, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgado pelo Ato nº 1462/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1818/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, c/c o artigo 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10168/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Régia Kátia Brígido Arrais**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Régia Kátia Brígido Arrais, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 644/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Régia Kátia Brígido Arrais, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 875/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1580/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, c/c o artigo 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10206/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Graça Buhatem Medeiros**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça Buhatem Medeiros, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 647/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por voluntária de Maria da Graça Buhatem Medeiros, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 828/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1747/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, c/c o artigo 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10211/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria do Rosário de Fátima Lima Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria do Rosário de Fátima Lima Leite, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 648/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Rosário de Fátima Lima Leite, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 844/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1819/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, c/c o artigo 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1213/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Marinalva Sousa Bomfim Castro**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Marinalva Sousa Bomfim Castro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 643/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marinalva Sousa Bomfim Castro, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 139/2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1675/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 54, inciso, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, c/c o artigo 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10328/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Brazilina Elcy Cerqueira**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão concedida a Brazilina Elcy Cerqueira, beneficiária, do ex-servidor Eduardo Araújo. Legalidade e Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 653/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Brazilina Elcy Cerqueira, beneficiária de Eduardo Araújo, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1480/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 54, II da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005, c/c o art. 230 do Regimento Interno desta Corte.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José Ribamar Caldas Furtado (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10787/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Leonite de Jesus Bittencourt Abreu**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Leonite de Jesus Bittencourt Abreu, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 61/2013.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Leonite de Jesus Bittencourt Abreu, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 973/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 994/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6134/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Sofia Lopes Pinheiro**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Sofia Lopes Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 845/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sofia Lopes Pinheiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato nº 274/2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2397/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7907/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Félix Ferreira da Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Félix Ferreira da Silva, servidor da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 846/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Félix Ferreira da Silva, no cargo de Auxiliar de agropecuária, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 341/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2357/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11010/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Marivan Costa Baeta**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Marivan Costa Baeta, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Pela Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 751/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Marivan Costa Baeta, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1293/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1728/2013 do Ministério Público de Contas, decidem converter o feito em Diligência, determinando a notificação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social-SEAPS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, novo ato de aposentadoria, com a devida inclusão da expressão: Lei nº 6.110/94, art. 60, I, com alterações determinadas pela Lei Estadual nº 9.506/2011, 61 e 65, sob pena de multa e/ou negativa de registro.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1687/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**Responsável:** Francisco Flávio Lima Furtado**Beneficiária:** Raimunda Ribeiro da Costa**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Raimunda Ribeiro da Costa, servidora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Duque Bacelar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 843/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Ribeiro da Costa, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Duque Bacelar, outorgada pelo Decreto Municipal nº 011/2011, expedido pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2320/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8163/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Lourival Firmino Araújo Dias**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Lourival Firmino Araújo Dias, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 847/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lourival Firmino Araújo Dias, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 345/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2467/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11890/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Eleurdes do Nascimento Santos**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Eleurdes do Nascimento Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 872/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eleurdes do Nascimento Santos, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 936/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2588/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10801/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Naama Maria Leão Cherrin**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Naama Maria Leão Cherrin, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 869/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Naama Maria Leão Cherrin, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 987/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2589/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11879/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Elizabeth Mendes Soares**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Elizabeth Mendes Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 870/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elizabeth Mendes Soares, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 939/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2585/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6765/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria José da Silva Almeida**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria José da Silva Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 837/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José da Silva Almeida, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 12 de fevereiro de 2010, retificado em 03 de julho de 2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2374/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10826/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Lília de Jesus Almeida Leitão**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Lília de Jesus Almeida Leitão, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 841/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lília de Jesus Almeida Leitão, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 14 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2149/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10179/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de Caxias**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho**Beneficiário:** João Alves dos Santos**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria compulsória de João Alves dos Santos, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 838/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de João Alves dos Santos, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 804/2009, retificado pelo Decreto nº 2117/2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2319/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4998/2010-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Dulcilene Gomes Fonseca Veras**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Dulcilene Gomes Fonseca Veras, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 836/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Dulcilene Gomes Fonseca Veras, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 13.10.2009, retificado em 10 de junho de 2011, expedidos pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2489/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10897/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Elizabeth da Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Elizabeth da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 842/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Elizabeth da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 10 de outubro de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2352/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4746/2011-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Antonio Matos Nogueira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Antonio Matos Nogueira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 839/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Matos Nogueira, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 03 de março de 2011, retificado em 03 de abril de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1854/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2554/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Manoelmar Hilário Barros de Sousa**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Manoelmar Hilário Barros de Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 844/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Manoelmar Hilário Barros de Sousa, no cargo de Investigador de Polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato de 09 de fevereiro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2465/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6972/2006-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Evelisa de Siqueira Lopes**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Evelisa de Siqueira Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 835/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Dulcilene Gomes Fonseca Veras, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 10.07.2012, retificado em 16 de abril de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2720/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6191/2012-TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria do Socorro Ribeiro**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 864/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Ribeiro, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 254, de 19 de abril de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2290/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artig'º 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11248/2011- TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Secretaria de Estado da Segurança Pública**Responsável:** Aluísio Guimarães Mendes Filho**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da Licitação/Tomada de Preços nº 08/2011-CCL, que originou o Contrato nº 78/2012-SSP, objetivando a execução de serviços de construção da Delegacia Regional de Timon. Recomendação. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 136/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 08/2011-CCL, tendo por objeto a execução de serviços de construção da Delegacia Regional de Timon, que resultou no Contrato nº 78/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança e a empresa Construtora Domus Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2690/2012 do Ministério Público de Contas, decidem recomendar ao gestor responsável ou a quem lhe haja sucedido que doravante, quando do envio do processo a esta Corte de Contas, faça nele constar a publicação do aviso de licitação com a identificação do jornal local no qual foi feita a referida publicação, bem como o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de maio de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1957/2012- TCE**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Casa Civil**Responsável:** Ana Maria Soares Vasconcelos**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 09/2011-CC/MA, que originou o Contrato nº 06/2012, objetivando a aquisição e instalação de cortinas. Legal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 319/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2011-CC/MA, tendo por objeto a aquisição e instalação de cortinas, que resultou no Contrato nº 06/2012, celebrado entre a Casa Civil e a empresa R. M. Decorações Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 358/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido Pregão, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3916/2011-TCE**Natureza:** Prestação de contas anual de gestores**Exercício financeiro:** 2010**Entidade:** Terceiro Grupamento de Bombeiros Militar de Imperatriz/MA**Responsável:** Marcos André Gomes Veras, CPF nº 483.589.593-20, Rua Ceará nº 1536 - Mercadinho, CEP 65901-260, Imperatriz/MA.**Contador:** Euzébio Marcos Vieira Pinto, CRC-MA nº 0100013/P**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão do Terceiro Grupamento de Bombeiros Militar de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Marcos André Gomes Veras, referente ao exercício financeiro de 2010. Regular. Quitação.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 32/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Terceiro Grupamento de Bombeiros Militar de Imperatriz, de responsabilidade do Senhor Marcos André Gomes Veras, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 131/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as contas de anual de gestão do Senhor Marcos André Gomes Veras, dando-lhe plena quitação, nos termos do parágrafo único, do art. 20 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de abril de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, QUINTA-FEIRA,
10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS

SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA Nº 8306/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

2 - APOSENTADORIA Nº 10756/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

3 - APOSENTADORIA Nº 10836/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

4 - APOSENTADORIA Nº 10837/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

5 - APOSENTADORIA Nº 11905/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

6 - APOSENTADORIA Nº 1847/2013

SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

7 - APOSENTADORIA Nº 2429/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

8 - APOSENTADORIA Nº 6486/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

9 - APOSENTADORIA Nº 6669/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

10 - APOSENTADORIA Nº 6798/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

11 - APOSENTADORIA Nº 6803/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

12 - APOSENTADORIA Nº 6873/2013

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 17766/2002

ITERMA - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

Responsável...: Stéffano Silva Nunes

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

14 - APOSENTADORIA Nº 7781/2008

Câmara Municipal de São Luís

Responsável...: Antonio Isaias Pereirinha - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

15 - APOSENTADORIA Nº 9093/2008

Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável...: Elis Regina Câmara de Sousa- Superintendente

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

16 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 9135/2009

Secretaria de Estado da Educação

Responsável...: Luiz Henrique Everton - Chefe de GAB/SEDUC

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

17 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 9924/2009

Secretaria de Estado da Educação

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

18 - APOSENTADORIA Nº 685/2011

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

19 - APOSENTADORIA Nº 983/2011

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

20 - APOSENTADORIA Nº 1898/2011

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

21 - APOSENTADORIA Nº 7722/2011

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Responsável...: Antonio Roque Portela de Araújo

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

22 - LICITAÇÃO Nº 1719/2012

EMAP - Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável...: Raimundo Nonato Froz Neto - Gerente Jurídico Emap

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

23 - APOSENTADORIA Nº 2544/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

24 - PENSÃO Nº 2643/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

25 - APOSENTADORIA Nº 5289/2012
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

26 - APOSENTADORIA Nº 7935/2012
Instituto de Previdência do Município de Caxias
Responsável.: Anísio Vieira Chaves Neto
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

27 - APOSENTADORIA Nº 10109/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

28 - APOSENTADORIA Nº 10763/2012
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

29 - APOSENTADORIA Nº 11790/2012
SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

30 - APOSENTADORIA Nº 8640/2011
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

31 - APOSENTADORIA Nº 10882/2011
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

32 - APOSENTADORIA Nº 8954/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

33 - APOSENTADORIA Nº 10562/2012
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

34 - APOSENTADORIA Nº 10575/2012
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

35 - APOSENTADORIA Nº 10740/2012
SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

36 - APOSENTADORIA Nº 11018/2012

SEAPS - Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

37 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 6566/2010

SECTEC - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

38 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 6571/2010

SECMA - Secretaria de Estado da Cultura

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

39 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 7567/2010

SECMA - Secretaria de Estado da Cultura

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

40 - COMUNICADO Nº 7628/2010

Universidade Virtual do Maranhão - UNIVIMA

Responsável.: Lauro Andrade Assunção - Reitor

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

41 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 7709/2010

Secretaria de Estado do Esporte e Juventude - SESPJUV

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

42 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 7823/2010

SECMA - Secretaria de Estado da Cultura

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

43 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 7826/2010

Secretaria de Estado do Esporte e Juventude - SESPJUV

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

44 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 8828/2010

SECMA - Secretaria de Estado da Cultura

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 10218/2013

Origem: Câmara Municipal de Alcântara

Natureza: Vista e cópia

Exercício financeiro: 2007

Requerente: José Ribamar Castro Alves

DESPACHO Nº 1285/2013-GABROF

Autorizo, na forma do art.1º, inciso II, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE/MA, observado o disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o fornecimento, ao Senhor José Ribamar Castro Alves, ou a seu procurador devidamente habilitado aos autos, vista e cópia da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alcântara, exercício financeiro de 2007, objeto do Processo nº 3429/2008, de responsabilidade do mesmo, em atenção à solicitação protocolada neste Tribunal em 16/09/2013.

Após as providências, retornar este processo a esta Unidade de Relatoria.

São Luís, 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 2759/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriticupu

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Responsável : Antonio Marcos de Oliveira

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1344/2013 – GABROF

Torno sem efeito o Despacho nº 1256/2013. GAB/ROF.

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, protocolada neste Tribunal em 18/09/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, a contar do último dia do prazo originalmente concedido.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3674/2012

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Buriticupu

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Prestação de Contas do Presidente

Responsável : Maria José da Silva e Silva

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1342/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epígrafe, protocolada neste Tribunal em 11/09/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, a contar do último dia do prazo originalmente concedido.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº 10647/2013

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - FUNDEB

Natureza: Vista e cópia

Exercício financeiro: 2011

Requerente: Arnaldo Gomes de Sousa

DESPACHO 1338/2013-GABROF

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão ao Sr. Arnaldo Gomes de Sousa, Prefeito do município de Altamira do Maranhão, exercício financeiro de 2011, em atendimento ao requerimento de 24/09/2013 e custas a cargo do rinterresado.

Dar ciência ao interessado do deferimento, através do DOE/TCE/MA.

São Luís, 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº 10646/2013

Origem: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão

Natureza: Vista e cópia

Exercício financeiro: 2011

Requerente: Arnaldo Gomes de Sousa

DESPACHO 1336/2013-GABROF

Autorizo, na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão ao Sr. Arnaldo Gomes de Sousa, Prefeito do município de Altamira do Maranhão, exercício financeiro de 2011, em atendimento ao requerimento de 24/09/2013 e custas a cargo do rinterresado.

Dar ciência ao interessado do deferimento, através do DOE/TCE/MA.

São Luís, 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3622/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Responsável : Francisco Evandro F. Costa Mourão

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO Nº 1332/2013-GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – FMAS, exercício 2011, protocolada neste Tribunal em 01/10/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 04/11/2013.

Em 03 de outubro de 2013

Processo nº: 3628/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Responsável : Francisco Evandro F. Costa Mourão

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1331/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta, exercício 2011, protocolada neste Tribunal em 01/10/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 01/11/2013.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3619/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - FMS

Responsável : Francisco Evandro F. Costa Mourão

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1300/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais, exercício 2011, protocolada neste Tribunal em 01/10/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 01/11/2013.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3624/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Responsável : Francisco Evandro F. Costa Mourão

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1299/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais, exercício 2011, protocolada neste Tribunal em 01/10/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 01/11/2013.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3624/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Responsável : Francisco Evandro F. Costa Mourão

Requerente: Rafael Mesquita Brasil

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1298/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo nº 3624/2012-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais-Fundeb, exercício financeiro de 2011, protocolada neste Tribunal em 25/09/2013, informo do indeferimento do pedido, haja vista não ser o requerente a parte diligenciada.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 4104/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Benedito Leite

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Requerente: Raimundo Coelho Junior

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1297/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais, exercício 2011, protocolada neste Tribunal em 13/09/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 14/10/2013.

Em 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 4087/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Benedito Leite

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Requerente: Raimundo Coelho Junior

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1296/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta, exercício 2011, protocolada neste Tribunal em 13/09/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 14/10/2013.

Em 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3597/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Requerente: Lauriene Rabelo Verde

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1295/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo nº 3597/2012-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais- FMAS, exercício 2011, protocolada neste Tribunal em 24/09/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 28/10/2013.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3622/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Responsável : Francisco Evandro F. Costa Mourão

Requerente: Rafael Mesquita Brasil

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1294/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo nº 3622/2012-TCE/MA, que trata a Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais, exercício financeiro de 2011, protocolada neste Tribunal em 25/09/2013, informo do indeferimento do pedido, haja vista não ser o requerente a parte diligenciada.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3619/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Responsável : Francisco Evandro F. Costa Mourão

Requerente: Rafael Mesquita Brasil

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1293/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo nº 3619/2012-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - FMS, exercício financeiro de 2011, protocolada neste Tribunal em 25/09/2013, informo do indeferimento do pedido, haja vista não ser o requerente a parte diligenciada.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3628/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Responsável : Francisco Evandro F. Costa Mourão

Requerente: Rafael Mesquita Brasil

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1292/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo nº 3628/2012-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta, exercício financeiro de 2011, protocolada neste Tribunal em 25/09/2013, informo do indeferimento do pedido, haja vista não ser o requerente a parte diligenciada.

Em 03 de outubro de 2013

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº: 3591/2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

Exercício Financeiro: 2011

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Requerente: Francinete da Silva Pereira Rodrigues

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO nº 1291/2013 – GABROF

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo nº 3591/2012-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – FUNDEB, exercício 2011, protocolada neste Tribunal em 24/09/2013, informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 28/10/2013.

Em 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Processo nº 10634/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, exercício 2010

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa

Requerente: Mailton Soares Coelho - Procurador

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 462/2013-YFL

O Senhor Mailton Soares Coelho, contador e procurador da Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, exercício financeiro de 2010, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3944/11, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís, 30 de Setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

Processo n.º 10876/2013-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira

Responsável: Alan Jorge Santos Linhares

Requerente: Elisaura Maria Rayol de Araújo

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processo nº 42/2013

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA, na Instrução Normativa nº 28/2012 e na Lei nº 12.527/2011, a concessão de **vistas e cópia** dos processos em epígrafe,

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração *ad judicia* ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Intime-se, publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 04 de outubro de 2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 9996/2013

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Anajatuba, exercício 2004

Responsável: José Ribamar Sanches

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 464/2013-YFL

O Senhor José Ribamar Sanches, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Anajatuba, exercício financeiro de 2004, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 18562/2004, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

São Luís, 30 de Setembro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (Trinta) dias

PROCESSO nº 5428/2011
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008
RESPONSÁVEL: IDÉLZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - PREFEITO
RELATOR: RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**, Relator das Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2008, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, do art. 51 da Carta Magna Estadual, em cumprimento da Lei nº 9.051/2009 e do art. 73 da Instrução Normativa nº 028, de 29 de agosto de 2012, desta Corte de Contas. Faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, com prazo de (trinta) dias, que por este meio cita o Senhor Idélzio Gonçalves de Oliveira, cujo endereço não foi localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo 5428/2011, que trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, instaurada pela Corregedoria Geral do Estado, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Informação Técnica nº 048/2012-UTCGE/NUTOC, inserto nos autos, fls. 47 a 52, conforme despacho proferido às fls. 96, a seguir transcrito; “*Considerando-se a frustrada tentativa realizada em 17, 18 e 19 de julho de 2013, pela Empresa Brasileira Correios e Telégrafos, de entregar o Ofício nº 27/2013 Gab/ROF ao senhor Idélzio Gonçalves de Oliveira, Ex-Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca no exercício financeiro de 2008, conforme se observa no AR de fls. 95, determino a citação por meio de edital, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital de citação, apresente alegações de defesa ou razões de justificativas relativas às irregularidades presentes no Relatório de Informação Técnica nº 048/2012-UTCGE/NUTOC, de fls. 47 a 52, na forma dos parágrafos 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei nº 8258/2005, art. 290 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e do art. 73 da Instrução Normativa TCE nº 028/2012, deste Tribunal.*”. Ficando o responsável, ora citado, e demais interessados cientes de que não saneando ou contestando as irregularidades no prazo estipulado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Relatório Técnico acima mencionado. O presente **EDITAL** será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com o supracitado relatório, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA, onde se receberão petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 03 de outubro de 2013.

São Luís, 03 de outubro de 2013.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Ref.: Proc. N.º 9973/2013

Nat.: Requerimento Vistas e Cópias

DESPACHO GAB ACFF

Autorizo as vistas e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, exercício 2012. Informamos que as custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CODAR/ARQUIVO para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 04/10/2013

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO Nº 3058/2012

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU****EXERCÍCIO FINANCEIRO: JANEIRO A ABRIL DE 2011****RESPONSÁVEL: IVANILDO SANTOS DOS SANTOS**

O Conselheiro **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo **(30) trinta dias**, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) **IVANILDO SANTOS DOS SANTOS**, Presidente da Câmara do Município de Buriticupu, no período de janeiro a abril de 2011, não localizado pelos Correios, por ser o endereço "insuficiente", embora conste do cadastro de jurisdicionados deste Tribunal, para os atos e termos do processo em apreço, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara de Buriticupu, período de janeiro a abril de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 94/2013, constante do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 2480/2013, UTCOG-NACOG, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03/10/2013. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho – Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo _____

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de trinta dias****PROCESSO Nº 2764/2012****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS****ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011****RESPONSÁVEL: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA – PREFEITO**

O Conselheiro **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo **(30) trinta dias**, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Buriticupu, exercício financeiro de 2011, não localizado em citação anterior pelos Correios, após três tentativas, nos endereços constantes do Processo nº 2764/2012, e do cadastro de jurisdicionados deste Tribunal, para os atos e termos do processo em apreço, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais de Buriticupu, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 062/2012, constante do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do

Relatório de Instrução nº 062/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03/10/2013. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho – Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo _____

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO Nº 2764/2012

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

RESPONSÁVEL: ROSILEIDE VITÓRIA FERREIRA

O Conselheiro **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo **(30) trinta dias**, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) **ROSILEIDE VITÓRIA FERREIRA**, Secretária de Assistência Social do Município de Buriticupu, exercício financeiro de 2011, não localizada em citação anterior pelos Correios, após três tentativas, nos endereços constantes do Processo nº 2764/2012, e do cadastro de jurisdicionados deste Tribunal, para os atos e termos do processo em apreço, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - FMAS, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 062/2012, constante do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do Relatório de Instrução nº 062/2012, , na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03/10/2013. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho – Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo _____

Processo nº 10727/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, exercício 2010

Responsável: Manol Edivan Oliveira da Costa

Requerente: Kleiton Gonçalves de Miranda - Procurador

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 471/2013-YFL

O Senhor Manol Edivan Oliveira da Costa, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, exercício financeiro de 2010, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3933/11, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís, 02 de Outubro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator**Processo** nº 10839/2013**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício 2008**Responsável:** Luis Mendes Ferreira**Requerente:** Pedro Durans Braid Ribeiro - Procurador**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias**DESPACHO** nº 472/2013-YFL

O Senhor Luis Mendes Ferreira, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício financeiro de 2008, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3790/09, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís, 02 de Outubro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão****Relator****Processo** nº 10838/2013**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício 2008**Responsável:** Luis Mendes Ferreira**Requerente:** Pedro Durans Braid Ribeiro - Procurador**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias**DESPACHO** nº 473/2013-YFL

O Senhor Luis Mendes Ferreira, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício financeiro de 2008, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3783/09, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís, 02 de Outubro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão****Relator****Processo** nº 10810/2013**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Estreito, exercício 2012**Responsável:** José Gomes Coelho**Requerente:** Samara Coelho Noleto - Procurador**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias**DESPACHO** nº 474/2013-YFL

O Senhor José Gomes Coelho, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Estreito, exercício financeiro de 2012, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 5953/13, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís, 02 de Outubro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão****Relator****Processo** nº 10704/2013**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Barra do Corda, exercício 2011**Responsável:** Marinilda Lopes Barbalho**Requerente:** Luiz Augusto Bonfim Neto Segundo - Procurador**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias**DESPACHO** nº 475/2013-YFL

O Senhora Marinilda Lopes Barbalho, ordenador de despesa da Câmara Municipal de Barra do Corda, exercício financeiro de 2011, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 3891/12, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís, 02 de Outubro de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

PROCESSO: Nº 1668/2007

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NATUREZA: AUDITORIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

RESPONSÁVEL: LUÍS MENDES FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Conselheiro YÊDO FLAMARION LOBÃO, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei n.º 8258, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio cita o Senhor Luís Mendes Ferreira, CPF nº 270.186.283-34, Prefeito Municipal de Coroatá, não localizado em citação pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1668/2007, que trata de Auditoria, exercício financeiro de 2007, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto pelas razões de fato e de direito exposto constante às fls. 13 a 43 do mencionado processo.

Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar a referida auditoria no prazo estipulado, será considerada revél para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados denunciante. O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da justiça, e afixado, com a cópia da referida auditoria, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n-Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerado-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 30/09/2013.

Conselheiro **YÊDO FLAMARION LOBÃO**
Relator